



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Legislação.

Cambé, 12 de Julho de 2023.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	177 / 23
Recebido em:	18.07.23 às 13:35
Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 29/2023

SÚMULA: Altera, acresce e revoga dispositivos, bem como cria o cargo efetivo de Professor de Música e altera os Anexos I e III da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé-PR e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 29/2023

SÚMULA: Altera dispositivo e o Anexo IV da Lei nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I - RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei que ora se analisa, de autoria do Executivo Municipal, tem por finalidade alterar, acrescentar e revogar dispositivos, bem como modificar os Anexos I e III da Lei Municipal nº 2.532/2012, a qual dispõe acerca do Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal.

O presente Projeto prevê a alteração das definições constantes do Art. 8º do Estatuto dos Servidores permitindo uma melhor compreensão dos parâmetros que norteiam a progressão dos servidores. Outro ponto abordado é a inclusão de critérios básicos para a progressão funcional



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Legislação.

do magistério. A proposta ainda apresenta a alteração no quantitativo de vagas de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de 300 (trezentas) para 380 (trezentos e oitenta) vagas; de Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, de 870 (oitocentos e setenta) para 1200 (um mil e duzentas) vagas; alteração de 125 (cento e vinte e cinco) para 200 (duzentas) vagas para o cargo de Professor de Educação Física, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas; alteração de 115 (cento e quinze) para 200 (duzentas) vagas para o cargo efetivo de Professor de Arte, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; e, por fim, a criação do cargo efetivo de Professor de Música, com a inclusão de 80 (oitenta) vagas e carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

De acordo com a exposição de motivos, “o objetivo de incluir os critérios básicos na referida legislação municipal, está na possibilidade de que os servidores do magistério possam ter acesso antecipadamente aos requisitos, resultando consequentemente no desenvolvimento de suas atividades cientes das condutas que deverão ser evitadas para que possam participar do processo de progressão”.

Ressalta ainda que, as alterações no quantitativo de vagas são necessárias para a admissão de novos servidores e a criação do cargo efetivo de Professor de Música busca “ofertar aos alunos a aprendizagem musical, que contribui com o desenvolvimento infantil nas áreas da comunicação, expressão corporal e socialização, estimulando ainda a concentração e a memória, com benefícios inclusive para a saúde mental, inserido também dentro do planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

Ao final, a propositura apresenta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesas.

Verifica-se que foi juntada ao Projeto de Lei em questão, Emenda Modificativa, também de autoria do Executivo Municipal, a qual busca a inclusão do cargo efetivo de Professor de Música no Quadro de Pessoal do Magistério, bem como promove a alteração do inciso V do Artigo 8º.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

As questões de competência e legitimidade já foram abordadas pela CCJ desta casa, já existindo emissão de parecer no sentido da legalidade do projeto.

Quanto a matéria do projeto em epígrafe há a definição dos critérios básicos para a progressão funcional dos servidores, bem



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Legislação.

como da alteração das gratificações por desempenho de função e do supressão e modificação do quantitativo de vagas.

A organização da estrutura administrativa é de enorme interesse social, na medida que se busca a valorização dos servidores ao mesmo passo que persegue uma melhor prestação e eficiência dos serviços públicos, o que, salvo melhor juízo, se mostra presente no projeto.

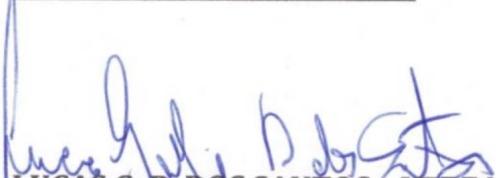
Giro outro, o Executivo Municipal, anexou à proposta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro bem como Declaração do Ordenador da Despesa, os quais atestam que, apesar do impacto, "há disponibilidade para a referida despesa, tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias", de modo que cumpre o que determina a LC 101/2000.

Logo, esta relatoria posiciona-se de forma favorável ao projeto.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe acerca da alteração, acréscimo e revogação de dispositivos, bem como altera os Anexos I, II, VIII e IX da Lei Municipal que trata da Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Cambé, o qual esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO



LUCAS G. R. DOS SANTOS - VEREADOR LUCAS MIL GRAU
Relator



JOSÉ CARLOS MATTOS
Presidente

(X) Favorável () Desfavorável



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Legislação.

ODAIR PAVIANI
Revisor

(☒) Favorável (☐) Desfavorável